



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020.

Institui o Programa Casa Verde e Amarela

EMENDA Nº _____

Incluem-se os seguintes artigos à Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

Art.2º-A Considera-se empreendedor para fins de parcelamento de solo urbano: o responsável pela implantação do parcelamento, que pode ser:

- a) o proprietário do imóvel a ser parcelado;
- b) o compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou o foreiro, desde que o proprietário expresse sua anuência em relação ao empreendimento e sub-rogue-se nas obrigações do compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou do foreiro, em caso de extinção do contrato;
- c) o ente da Administração Pública direta ou indireta habilitado a promover a desapropriação com a finalidade de implantação de parcelamento habitacional ou de realização de regularização fundiária de interesse social, desde que tenha ocorrido a regular imissão na posse;
- d) a pessoa física ou jurídica contratada pelo proprietário do imóvel a ser parcelado ou pelo Poder Público para executar o parcelamento ou a regularização fundiária, em forma de parceria, sob regime de obrigação solidária, devendo o contrato ser averbado na matrícula do imóvel no competente Registro de Imóveis;





e) cooperativa habitacional ou associação de moradores, quando autorizadas pelo titular do domínio, ou associação de proprietários ou compradores que assumam a responsabilidade pela implantação do parcelamento. (NR)

.....

Art.18.....

.....

V. cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação pela Prefeitura Municipal ou pelo Distrito Federal, da execução das obras exigidas pela legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de quatro anos, prorrogáveis por mais quatro anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras

JUSTIFICAÇÃO

A MP 996 que instituiu o programa habitacional Casa Verde e Amarela estabelece regras para o enfretamento do déficit habitacional, trazendo importante instrumentos para o aperfeiçoamento dos programas de regulação fundiária e de parcelamento do solo urbano.

Nesse sentido, propomos alterações na Lei 6766/79 para criar o conceito da figura do empreendedor, responsável pelo parcelamento e pela regularização fundiária, de forma a explicitar os diversos atores no parcelamento urbano.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

Do mesmo modo a Lei 6.766/79 prevê, em seu art. 18, V, que o empreendedor apresente cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação pela Prefeitura Municipal da “*execução das obras exigidas pela legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução de vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento de águas pluviais ou da aprovação de um cronograma*”, tudo isso com a duração máxima de quatro anos.

Ocorre que muitos empreendimentos são hoje projetados para implantações em prazos mais longos, de forma faseada ou em etapas. Assim o prazo de 4 anos hoje se mostra insuficiente, razão pela qual propomos a possibilidade de prorrogação, que pode ser de interesse do Poder Público e do próprio empreendedor

Assim, pelas razões acima expostas, sugerimos a nova redação proposta nessa emenda e solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação desta relevante proposição.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2020.

Geninho Zuliani
Deputado Federal DEM/SP

